



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013-2016 PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.777, DE 22 DE JULHO DE 2014.

CERTIFICO que a cópia do presente encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

Autoriza o Poder Executivo a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais com base nas Leis Municipais nºs 765, de 19 de abril de 2005, 1.018, de 27 de dezembro de 2006, 1.118 de 21 de agosto de 2007 e 1.132, de 21 de setembro de 2007 e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar incentivo ao desenvolvimento industrial à empresa BEE METAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, sediada em Ijuí - RS, na Rua 14 de Julho, 701 Térreo, sala 02, CEP: 98700-000, inscrita no CNPJ nº. 19.291.776/0001-36. SIMONY MALHAS LTDA - ME, sediada em Ijuí - RS, na Rua do Comércio, 765, térreo, Centro, CEP: 98700-000, inscrita no CNPJ nº. 91.683. 730/0001-90. REIMANN & DALLA CORTE LTDA - EPP, sediada em Coronel Barros - RS, na Rua Eduardo Hamm, s/nº, CEP: 98735-000, inscrita no CNPJ nº. 19.141.047./0001-01.

Art. 2º - As empresas descritas no artigo primeiro desta lei, foram beneficiadas na Licitação modalidade concorrência sob nº 01/2014, com a concessão de direito real de uso de lote pelo prazo de oito anos, formalizado com cláusula resolutória, com direito de aquisição definitiva de:

I- Uma fração de terras urbanas, com área de dois mil, quatrocentos e dez metros quadrados e doze decímetros quadrados (2.410,12 m²), sem benfeitorias, situada à Rua Eduardo Hamm, esquina com a Rua Alfredo Wissmann, no quarteirão formado por estas e pelas ruas Teobaldo Aluísio Maders e Hugo Schirmer, na cidade de Coronel Barros, confrontando ao no-noroeste, na extensão de cinquenta metros e quatrocentos e cinquenta e cinco milímetros (50,455m), com a Rua Eduardo Hamm; Ao Sul, na extensão cinquenta metros (50 m) com terras urbanas de Elton Kronbauer; Ao Leste, na extensão de cinquenta e um metros e cinquenta centímetros (51,50m), com a Rua Alfredo Wissmann; e a Oeste na extensão de quarenta e quatro metros e oitocentos setenta e cinco milímetros (44,875m), com terreno do município de Coronel Barros. Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR - CGJ. BEE METAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.

II- Uma Fração de terras urbanas, com a área de dois mil e setenta e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados (2.078,77m²), sem benfeitorias, situado a Rua Eduardo Hamm no quarteirão formado por esta e pelas Ruas Theobaldo Aluísio Maders, Hugo Schirmer e Alfredo Wissman na Cidade de Coronel Barros, confrontando ao No-Noroeste, na extensão de cinquenta metros e quatrocentos e cinquenta e cinco milímetros (50,455m), com a Rua Eduardo Hamm; ao Sul, na extensão de cinquenta metros (50m), com terras urbanas de Elton Kronbauer; ao leste, na extensão de quarenta e quatro metros e oitocentos e setenta cinco metros (44,875m), com terreno do município de Coronel Barros, distando esta confrontação cinquenta metros (50m) da Rua Alfredo Wissmann; e oeste, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

extensão de trinta e oito metros e vinte cinco centímetros (38,25m), com terreno do Município de Coronel Barros. Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR – CGJ. SIMONY MALHAS LTDA – ME.

III - Uma Fração de terras urbanas, com área de dois mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados (2.756,65m²), sem benfeitorias, situado na rua Eduardo Hamm, no quarteirão formado por esta e pelas ruas Theobaldo Aluísio Maders, Hugo Schirmer e Alfredo Wissmann, na Cidade de Coronel Barros, confrontando ao No-Noroeste, na extensão de quarenta metros e noventa e cinco milímetros (40,095m), com a Rua Eduardo Hamm; ao Sul na extensão de trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros (39,75m), com terreno do Município de Coronel Barros; ao leste, na extensão setenta e um metros e noventa e oito centímetros (71,98m), com terreno do município de Coronel Barros; e ao oeste, na extensão de sessenta e seis metros setenta dois centímetros (66,72m), com terreno do município de Coronel Barros, distando o vértice desta confrontação e da confrontação no-noroeste setenta metros e vinte centímetros (70,20m) da Rua Hugo Schirmer.” Fracionamento feito nos termos do artigo 505, §1º, da CNNR – CGJ. REIMANN & DALLA CORTE LTDA – EPP.

Art. 3º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá:

I – Na execução de serviço de aterro e terraplenagem no imóvel descrito no inciso um do presente artigo;

II – Aberturas de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas;

III - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

Art. 4º - O estímulo fiscal consistirá:

I - Na isenção total do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente aos imóveis descritos no artigo 2º, inciso I, II e III, pelo prazo de 2 anos;

II - Na isenção de taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo pelo prazo de 2 anos;

III – Na isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes na aquisição definitiva do lote pela empresa.

Art. 5º - A legitimidade passiva da obrigação tributária é referida as empresas descritas no artigo primeiro desta lei, que na qualidade de contribuinte responsável, nos termos dos artigos 32 e 34, do Código Tributário Nacional, passa a responder pelo recolhimento fiscal enumerados no artigo 3º e seus incisos, incidente sobre o imóvel, após o vencimento do período de isenção de 2(dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 6º - Os incentivos concedidos às empresas ficam sujeitos as normas previstas na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 765 de 19 de abril de 2005, Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial e Lei nº 1.132 de 21 de setembro de 2007, bem como a presente lei.

Art. 7º - Os gastos com Escritura Pública e Registro de Imóveis serão suportados pelas empresas beneficiárias dos lotes.

Art. 8º - A empresa perderão os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências dispostas nas Leis nº 765 de 19 de abril de 2005, Lei nº 1.018 de 27 de dezembro de 2006, e Lei nº 1.132 de 21 de setembro de 2007, sendo neste caso o imóvel revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, fica o Município autorizado a cobrar tributos isentados em virtude da presente Lei desde a data do fato gerador.

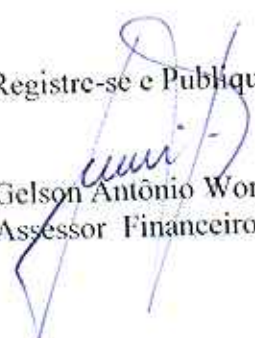
Art. 9º - As despesas oriundas da presente Lei pertinentes ao Município correrão por conta de recursos próprios.

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de julho de 2014.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro